



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ-MA
Fis. 133

PARECER JURÍDICO Nº 37/2024/PCMITZ

Ao Ilmo. Sr.
PAULO ROBERTO DE OLIVIERA TORQUATO

Assunto: Revogação de licitação. Resp.: Ofício 067/2024/DEADC – Departamento Administrativo de Atividades Complementares.

I. DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica solicitação de Parecer sobre possibilidade de cancelamento/revogação de processo licitatório iniciado.

II. DO PARECER MERAMENTE OPINATIVO DESTA PROCURADORIA JURÍDICA

Cumprе destacar que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar consultoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade.

III. DO MÉRITO

A revogação de uma licitação é um ato administrativo por meio do qual a entidade pública responsável decide invalidar todo o procedimento licitatório, tornando-o nulo e sem efeito, sendo um ato de extrema relevância no âmbito da Administração Pública.

A lei 14.133/2021, dispõe no artigo 71 que a Administração pode encerrar a licitação em duas ocasiões: **por conveniência ou por oportunidade**, desde que o motivo determinante para a revogação do processo licitatório seja resultado de fato superveniente devidamente comprovado.

No caso dos autos apresentados no ofício 067/2024/DEADC. O Departamento Administrativo de Atividades Complementares informa que pretende digitalizar o que for possível nos próximos 03 meses, considerando o excessivo valor observado em orçamento prévio.

Rua: Simplício Moreira, nº. 1185 – Centro – Telefone: 3525-3452.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
PROCURADORIA

CÂMARA MUNICIPAL DE
IMPERATRIZ-MA
Fis. 134

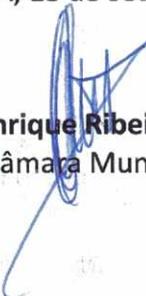
Considerando a economicidade e que não há prejuízo na realização por etapas do processo de digitalização, entendo que a possibilidade de revogação da licitação encontra-se acobertada pela hipótese de conveniência e oportunidade do gestor público.

Assim, havendo decisão da autoridade máxima da casa pela revogação nosso parecer é pela possibilidade e legalidade da revogação.

É o parecer que submeto à vossa apreciação, s. m. j.

Atenciosamente,

Imperatriz/MA, 13 de setembro de 2024


Mário Henrique Ribeiro Sampaio
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Imperatriz/MA